



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

12.02  
48

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDEPES PARA O PROJETO ESPORTE SEM FRONTEIRAS

A necessidade de se construir uma sociedade democrática, participativa, com justiça social, cujos fundamentos repousem na dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político, é consenso. Numa sociedade cuja lógica dualista que contrapõe exclusão à inclusão, promover processos de participação social em suas diferentes dimensões, se torna uma consequência óbvia definidas nos valores universais humanos comprometidos com processos de afirmação e efetivação dos direitos de igualdade e dos espaços e conhecimentos socialmente produzidos.

O desafio de superar a pobreza subjetiva no Brasil perpassa pelo acesso ao esporte e lazer, que conforme prevê a Constituição Nacional, é direito de todos. A estruturação e consolidação de uma prática esportiva de amplo alcance dependem de conhecermos profundamente as necessidades concretas da população, o que demanda a realização de diagnósticos que elucidem as condições de acesso à cultura corporal e, especificamente, à cultura esportiva.

Em um sentido mais amplo, a participação social relaciona-se com a dinâmica intercultural de educação e envolve o estabelecimento de condições para que todos/todas as pessoas possam viver com adequada qualidade de vida, dotadas de conhecimentos, meios e mecanismos de participação política e econômica que as capacitem a agir socialmente, de forma fundamentada e consciente. Nesse contexto, a Universidade com suas ações (ensino, pesquisa e extensão) tem um papel preponderante.

O Projeto Esporte Sem Fronteiras oferece a modalidade Natação à Comunidade, como um poderoso instrumento de ação para o aperfeiçoamento e valorização do homem enquanto cidadão, alcançando resultados importantes na inclusão social, diminuição da violência e criminalidade, à uma população de extrema



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

11.03  
CF

vulnerabilidade. O Projeto Esporte Sem Fronteiras tem como público-alvo o atendimento de 360 crianças e adolescentes, com idade entre 10 e 14 anos de idade, prioritariamente os que estão matriculados em escolas públicas e expostos aos riscos sociais.

Devido o contexto da COVID neste ano que complicou os trâmites de planejamento para execução do projeto e dos trabalhos da universidade, e como forma de dar celeridade por parte do Ministério da Cidadania que encaminhou o recurso em prazo curto para a pronta execução do projeto, recorremos a FUNDEPES para dar agilidade as compras do material previsto e podermos executar as tarefas com brevidade.

Nesse contexto, propõe-se aqui a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) para a gestão administrativa e financeira das aquisições, haja vista estar estruturada para trabalhar tanto com aquisições de equipamentos como com a gestão operacional de projetos.

A contratação da Fundação de Apoio permitirá a imediata execução por parte da Universidade superar o exíguo prazo para empenho dos recursos ainda neste exercício. Considerada a complexidade e urgência da matéria central, será possível conciliar, dessa forma, o atendimento às necessidades de celeridade na execução, bem como garantindo a qualidade do projeto proposto.

O valor do Termo de Execução Descentralizado - TED compõe a montante de **R\$ 495.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Os recursos serão executados pela Fundação, consideradas as metas e valores detalhados no Plano de Gerenciamento Técnico - PGT e o Plano de Aplicação Financeira - PAF, ambos anexados aos autos do presente processo.

A celebração do TED que custeará a proposta, encontra-se formalizada e tem vigência até novembro de 2022. A Universidade, por meio deste acordo mantém sua parcela de contribuição com a pesquisa, o desenvolvimento local e gerando a democratização ao acesso à prática da natação como instrumento educacional,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

fe. 01  
4

visando o desenvolvimento integral dos praticantes para formação da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida

Os equipamentos a serem adquiridos, se destinam ao eficiente cumprimento da proposta, haja vista serem necessários para as atividade esportiva.

Para a execução administrativa e financeira dos projetos, optou-se pela contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), a qual justifica-se com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas seguintes razões:

- a) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- b) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Alagoas;
- c) apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie;
- d) apoia o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- e) não possui fins lucrativos;

A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

xl.05  
9

Assim, para o desenvolvimento dessas iniciativas entende-se como mais apropriado a contratação da FUNDEPES, haja vista o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas/PROUFAL, instituído e aprovado no âmbito do CONSUNI/UFAL (Resolução nº 39/2019). O PROUFAL tem por objetivo apoiar a Universidade Federal de Alagoas/UFAL nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. No caso específico desta proposta os recursos são provenientes de Termo de Execução Descentralizado, conforme referido anteriormente.

Isto posto, justifica-se a contratação da FUNDEPES, como base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do projeto em vista.

Maceió, 16 de novembro de 2020.

**Prof Dr. Pedro Balikian Júnior - SIAPE:1009042**  
Gerente de Esporte PROEST /UFAL  
Coordenador do Projeto PESF



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

p. 07  
A.

Ofício nº 88/2020 – IEFÉ/UFAL

Maceió/AL, 16 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo  
Reitor  
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

**Assunto: Recomendação de Contratação da Fundepes**

Magnífico Reitor,

O Programa de Programa Segundo Tempo - Universitário tem como objetivo a interação técnico-científica entre a Universidade Federal de Alagoas e o Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social atuará nas áreas de educação física e esporte, enquanto meio de promoção e manutenção do direito à cidadania, da melhoria do bem-estar, saúde, qualidade de vida e o gosto pela prática de atividades físicas e desportivas.

Neste sentido, vislumbrando a captação de recursos e execução do Projeto Esporte sem Fronteiras optamos pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, devido à capacidade técnica e operacional que a mesma detém. A FUNDEPES, uma fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à fiscalização pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 2º, da Lei no 8.958/1994, detém, *a priori*, inquestionável reputação ético-profissional, enquadrando-se dessa forma no art. 1º, da Lei no 8.958/94, sendo dispensada a licitação para sua contratação, em face dos motivos seguintes:

1. A Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa tem estatutariamente os objetivos de: a) apoiar, promover e administrar a pesquisa; b) exercer atividades científicas e culturais; c) apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES; d) prestar serviços técnicos e científicos à UFAL e à comunidade etc. Com esses fundamentos, justificamos a capacidade reconhecida e comprovada da FUNDEPES para apoiar a execução do projeto em questão.
2. A FUNDEPES, em atuação conjunta com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, tem compromisso com o apoio à pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos, e, ao longo dos seus 41 anos de existência, colabora para o desenvolvimento de inúmeros projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, proporcionando, assim, um campo de trabalho propício ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento regional.
3. A inquestionável reputação ético-profissional da FUNDEPES pode ser comprovada pela qualidade do apoio prestado à UFAL e outros órgãos da Administração Pública, o que demonstra que a FUNDEPES detém o conhecimento técnico necessário para apoiar à gestão administrativa e financeira, necessária à execução dos projetos executados pela Instituição.
4. Em consonância ao Item 92 do Parecer Referencial 0015/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, o detalhamento do custo operacional da FUNDEPES fora precificado conforme previsto no PAF, ficando aprovado o pagamento dos custos operacionais para o gerenciamento administrativo-financeiro e tarifas bancárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

U.F.A.  
3.

Justifica-se, ainda, pelo fato de que o projeto:

1. Prevê remuneração, via bolsa, de docentes da UFAL envolvidos no Projeto;
2. Apresenta características e especificidades que lhe conferem uma maior celeridade nas aquisições, com base no decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços pelas fundações de apoio.

Assim posto, justificamos a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dar apoio a gestão administrativa e financeira no projeto de pesquisa, denominado "Programa Segundo Tempo - Universitário".

Assim, colocamo-nos à disposição de V.S.<sup>a</sup> para os esclarecimentos que se tornarem necessários, ao passo em que nos despedimos com nossos respeitosos cumprimentos.

Prof. Dr. Pedro Balikian Júnior  
Coordenador do Programa

#### Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES por dispensa de licitação.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
JOSEALDO TONHOLO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Aracaju/AL, 07 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo  
Reitor